



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 915

ITAPIÚNA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Provisório para o cumprimento do limite mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica, com fundamento no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono provisório e excepcional dos recursos do FUNDEB, em cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, que determina o pagamento mínimo de 70% desses recursos para os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º - O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado no presente exercício no controle dos recursos necessários para o atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício.

Parágrafo Único - O valor a ser rateado será apurado considerando-se o cumprimento das obrigações ordinárias do exercício, tais como o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e os encargos previdenciários incidentes, independente do efetivo pagamento destas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 3º - O abono provisório concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais da educação, em efetivo exercício, excluídos os inativos, os pensionistas e os ativos que não estejam atuando na educação básica, observados a remuneração, a carga horária e o período de trabalho no exercício de 2021.

Parágrafo Único - São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 4º - O valor a ser percebido a título de abono provisório não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação, tratando-se tão somente de rateio de recursos em caráter excepcional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, em 30 de dezembro de 2021.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal